



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

### CONTRATO Nº 1102160001

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA PC PRACA SAO JOAO BATISTA, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.133.001/0001-93**, representado pelo Sr. **SEZOSTRYS ALVES DA COSTA**, portador do CPF nº **827.259.502-87**, residente e domiciliado sito à nesta cidade e, de outro lado **I FROTA VARAO EIRELI**, CNPJ/MF **34.941.737/0001-20**, com sede sito a QUADRA Q UM FL16 LT 14 D, SN, MARABA - PA, CEP 68511-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR FROTA VARAO**, residente e domiciliado(a) sito a FOLHA 28, Q. 23, LT. 07, SN, MARABA - PA, CEP 68506-230, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 044.075.912-93, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 081/2020-CEL/SEVOP/PMM aonde gerou o processo de CARONA nº A/2021.011-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA. ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL nº 081/2020-CEL/SEVOP/PMM.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ADESIVO INSTANTANEO ALTA VESEOSIDADE 100G		UNIDADE	30,00	40,0000	1.200,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N03 COR PRETA		UNIDADE	10,00	4,2500	42,50
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM REVESTIMENTO DE SUPERFICIEIS DE VELUDO		UNIDADE	5,00	4,3300	21,65
4	APONTADOR DE LAPIS, EM FERRO COM LAMINAS AFIADAS CX C/50 UNID		CAIXA	5,00	40,0000	200,00
5	BLOCO DE ANOTACOES 76X76 (PACOTE COM 12 ) COM 100 FOLHAS AUTOCOLANTE (CORES ROSA NEON,LARANJA NEON,AMARELO NEON,VERDE NEON)		CAIXA	25,00	60,0000	1.500,00
6	BLOCOS DE RECIBO ½ OFICIO		UNIDADE	50,00	4,5000	225,00
7	BORRACHA BRANCA QUADRADA, COMP 20MMX30MM C/ 40 UNIDADES		CAIXA	5,00	15,0000	75,00
8	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS DE ESPIRAL		UNIDADE	50,00	10,0000	500,00
9	CAIXA ARQUIVO PARADOCUMENTOS, POLIONDA		UNIDADE	200,00	7,5000	1.500,00
10	CALCULADORA 12 DIGITOS		UNIDADE	20,00	21,5000	430,00
11	CANETA AZUL 1.6MM (CAIXA C/ 25 UNIDADES)		CAIXA	25,00	68,0000	1.700,00
12	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO AZUL C/ 50 UNIDADES		CAIXA	20,00	54,0000	1.080,00
13	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO PRETA C/ 50 UNIDADES		CAIXA	20,00	54,0000	1.080,00
14	CAPA PARA CD E DVD C/ 12 UNI		PACOTE	30,00	15,0000	450,00
15	CAPA PARA ENCADERNACAO PRETA C/100 UNID		PACOTE	150,00	40,0000	6.000,00
16	CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE C/100 UNID		PACOTE	150,00	40,0000	6.000,00
17	CARBONO DUAS FACES COM 100 UNID		RESMA	15,00	74,0000	1.110,00



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

18	CARIMBO AUTOMATICO C10		UNIDADE	50,00	25,0000	1.250,00
19	CARIMBO AUTOMATICO C20		UNIDADE	50,00	35,0000	1.750,00
20	CARIMBO AUTOMATICO C30		UNIDADE	50,00	40,0000	2.000,00
21	CARIMBO AUTOMATICO C40		UNIDADE	50,00	60,0000	3.000,00
22	CARIMBO AUTOMATICO CNPJ		UNIDADE	15,00	78,0000	1.170,00
23	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO GRANDE		UNIDADE	15,00	95,0000	1.425,00
24	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO PEQUENO		CAIXA	30,00	50,0000	1.500,00
25	CD - (52X700MB 80 MIN C/ 100 UNID)		CAIXA	30,00	115,0000	3.450,00
26	CLIP 3/0 EM ACO NIQUELADO GALVANIZADO 50 UNIDADES		CAIXA	75,00	2,5000	187,50
27	CLIP EM ACO GALVANIZADO CX C/50 UNID 8/0		CAIXA	75,00	5,9000	442,50
28	CLIP GALVANIZADO 6/0 C/ 50 UNID		CAIXA	75,00	4,4000	330,00
29	CLIP N2/0 GALVANIZADO NIQUELADO CX C/50 UNID		CAIXA	75,00	3,1000	232,50
30	CLIPES 4/0 GALVANIZADO 50 UNID		CAIXA	75,00	3,0000	225,00
31	COLA BRANCA 1000 ML		UNIDADE	50,00	15,0000	750,00
32	COLA BRANCA 90G		UNIDADE	25,00	4,0000	100,00
33	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA TUBO C/18 ML CAIXA C/12 UNID		CAIXA	2,00	18,0000	36,00
34	DVD TUBO COM 10 0 UNID		CAIXA	10,00	200,0000	2.000,00
35	ENVELOPE 80 GR COR AMARELO FORMATO A210X297MM		CAIXA	10,00	100,0000	1.000,00
36	ENVELOPE BRANCO FORMATO 250X400		CAIXA	10,00	180,0000	1.800,00
37	ENVELOPE EM PAPEL 75 GR, OFICIO COR BRANCO 240X340		CAIXA	10,00	70,0000	700,00
38	ENVELOPE EM PAPEL 80GR OURO FORMATO 176X250MM		CAIXA	10,00	100,0000	1.000,00
39	ENVELOPE OFICIO		CAIXA	10,00	75,0000	750,00
40	ESPIRAL DE ENCADERNACAO PARA 100 FOLHAS		CAIXA	25,00	12,0000	300,00
41	ESPIRAL DE ENCADERNACAO PARA 200 FOLHAS		CAIXA	25,00	24,0000	600,00
42	ESPIRAL DE ENCADERNACAO PARA 300 FOLHAS		CAIXA	15,00	25,0000	375,00
43	ESTILETE		UNIDADE	15,00	2,5000	37,50
44	EXTRATOR DE GRAMPO		UNIDADE	50,00	2,5000	125,00
45	FITA ADESIVA 45X45M		UNIDADE	30,00	6,7500	202,50
46	FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 15 FOLHAS		UNIDADE	2,00	1.200,0000	2.400,00
47	GRAMPEADOR PARA 200 FOLHAS		UNIDADE	10,00	140,0000	1.400,00
48	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS		UNIDADE	20,00	18,5000	370,00
49	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 500 UNID		CAIXA	50,00	4,8000	240,00
50	GRAMPO TRILHO (FERRO)C/50 UNI		CAIXA	25,00	13,0000	325,00
51	LAPIS PRETO N02		CAIXA	20,00	35,0000	700,00
52	LAPISEIRA 0,5MM (CAIXA C/ 12 UNID)		UNIDADE	30,00	16,0000	480,00



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

53	LIGA LATEX PACOTE COM 50 GR TAMANHO MEDIO		PACOTE	150,00	8,7500	1.312,50
54	LIVRO ATA 100 FLS		UNIDADE	25,00	8,6000	215,00
55	LIVRO DE PONTO		UNIDADE	40,00	13,0000	520,00
56	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FL		UNIDADE	25,00	7,5000	187,50
57	LUPA		UNIDADE	25,00	17,0000	425,00
58	MOLHA DEDO CAIXA		CAIXA	75,00	20,0000	1.500,00
59	ORGANIZADOR DE MESA 3 ANDARES (TRANSPARENTE)		UNIDADE	30,00	49,9000	1.497,00
60	ORGANIZADOR DE MESA PARA CANETAS COM 3 DIVISORIAS (TRANSPARENTE)		UNIDADE	10,00	14,9000	149,00
61	PAPEL A3		CAIXA	10,00	590,0000	5.900,00
62	PAPEL A4		CAIXA	75,00	225,0000	16.875,00
63	PAPEL FOTOGRAFICO (EMBALAGEM C/ 20 FOLHAS)		PACOTE	25,00	7,5000	187,50
64	PAPEL OFICIO		CAIXA	10,00	235,0000	2.350,00
65	PAPEL PLOTER		ROLO	150,00	101,0000	15.150,00
66	PASTA ARQUIVO TIPO A TAM 8CM COM PRENDEDOR (COR PRETO)		UNIDADE	100,00	7,7000	770,00
67	PASTA DE ARQUIVO TIPO AZ LOMBO LARGO COM PRENDEDOR INTERNO (COR PRETO LISO)		UNIDADE	50,00	13,0000	650,00
68	PASTA DE PLASTICO C/ ELASTICO 3CM (TRANSPARENTE)		UNIDADE	100,00	3,9200	392,00
69	PASTA DE PLASTICO C/ ELASTICO 5CM (TRANSPARENTE)		UNIDADE	100,00	5,0000	500,00
70	PASTA L PP 240MMX340 (TRANSPARENTE)		UNIDADE	50,00	1,0000	50,00
71	PASTA SANFONADA A-Z TAMANHO A4		CAIXA	75,00	70,0000	5.250,00
72	PASTA SANFONADA TAMANHO A4 COM 12 DIVISORIAS		UNIDADE	10,00	45,0000	450,00
73	PASTA SUSPensa EM PAPEL 230G COM PONTEIRA DE PLASTICO C/ 50 UNID		CAIXA	75,00	72,0000	5.400,00
74	PERFURADOR DE 02 FUROS PARA 10 FOLHAS R9010		UNIDADE	20,00	14,0000	280,00
75	PERFURADOR DE FERRO PARA FURAR 100 FOLHAS		UNIDADE	15,00	140,0000	2.100,00
76	PILHA PALITO C/ 40		CAIXA	25,00	62,0000	1.550,00
77	PILHA PEQUENA CAIXA C/ 60 UNID		CAIXA	25,00	62,0000	1.550,00
78	PINCEL ATOMICO CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID COR AZUL		CAIXA	20,00	23,0000	460,00
79	PINCEL ATOMICO CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID COR PRETA		CAIXA	20,00	24,0000	480,00
80	PINCEL ATOMICO PONTA CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID VERDE		CAIXA	20,00	23,0000	460,00
81	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO DESCARTAVEL BEM C/12 VERMELHA		CAIXA	20,00	24,0000	480,00



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

82	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES		CAIXA	5,00	25,0000	125,00
83	PINCEL MARCA TEXTO MATERIAL PLASTICO CX C/ 12 UNID (NAS CORES AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE)		CAIXA	25,00	15,0000	375,00
84	PINCEL PRETO PARA QUADRO MAGNETICO C/ 12 UNIDADES		CAIXA	5,00	25,0000	125,00
85	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES		CAIXA	5,00	25,0000	125,00
86	PORTA CANETA RECADO E CLIP EM ACRILICO		UNIDADE	15,00	14,0000	210,00
87	PRANCHETA ACRILICA		UNIDADE	30,00	21,3000	639,00
88	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM C/ 12 UNID		PACOTE	25,00	8,9000	222,50
89	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM C/12 UNID		PACOTE	25,00	12,9000	322,50
90	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM C/12 UNID		PACOTE	30,00	22,0000	660,00
91	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20		UNIDADE	5,00	210,0000	1.050,00
92	QUADRO DE AVISO VERDE		UNIDADE	10,00	98,9000	989,00
93	RECARGA DE LAPISEIRA 0,5MM C/ 12 UNIDADES		CAIXA	25,00	4,0000	100,00
94	REGUA DE METAL 1 MT		UNIDADE	25,00	40,0000	1.000,00
95	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE E COLORIDA 30CM		UNIDADE	50,00	1,2000	60,00
96	TACHINHAS PARA MURAL PERCEVEJO		CAIXA	5,00	4,4000	22,00
97	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA		UNIDADE	30,00	2,5000	75,00
98	TESOURA GRANDE 21 CM		UNIDADE	25,00	7,5000	187,50
99	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL		UNIDADE	25,00	3,2000	80,00
100	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA		UNIDADE	25,00	3,2000	80,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 129.305,65 ( cento e vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 081/2020-CEL/SEVOP/PMM aonde gerou o processo de CARONA nº A/2021.011-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7892/2013 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **18/02/2021** até **31/12/2021**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

**2.025 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

2.

**2.060 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

3.

**2.061 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

4.

**2.062 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

5.

**2.065 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

6.

**2.066 - MANUTENCAO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

7.

**2.074 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que



isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

- 2.5 - cometer fraude fiscal;
  - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7- não celebrar o contrato;
  - 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9- apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL n.º 081/2020-CEL/SEVOP/PMM aonde gerou o processo de CARONA n.º A/2021.011-FMS, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 18 de fevereiro de 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**  
12.133.001/0001-93  
SEZOSTRYS ALVES DA COSTA -CPF/MF: 827.259.502-87  
CONTRATANTE

---

**I FROTA VARAO EIRELI**  
34.941.737/0001-20  
IGOR FROTA VARAO - CPF/MF: 044.075.912-93  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
Município de São João do Araguaia  
Prefeitura Municipal

2. \_\_\_\_\_



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço  
<https://kitpublico.online/publico/validar/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/4840614e-7723-11eb-8a63-cbe82b1f1a24>